CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/12/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 114, DE 2015.
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4, de 2015.

Alteram dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/2001 e dá outras providências.

Relator: Vereador Fernando Wintter/PTN

Parecer Favorável

I - RELATÓRIO

Esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2015 que tem a finalidade de instituir no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2015), a Taxa de Expediente e Certidões e a Taxa de Proteção a Desastres.

A Taxa de Expediente e Certidões apenas está sendo incluído o Inciso no art. 343, uma vez que o fato gerador e demais regras que impõe a sua cobrança já está garantido nos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Quanto à instituição da Taxa de Proteção e Desastres o Executivo a institui com a finalidade de ter como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 37 do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição na qual passo a expor meu voto para análise de deliberação dos demais Pares da comissão.

As taxas que estão se instituindo no Código Tributário Municipal é uma espécie de tributo (art. 3º, CTN). É um tributo vinculado a uma atuação estatal: Prestação de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição; cumprindo assim, o exercício regular do poder de polícia (fiscalização administrativa)

Segundo o art. 63, V e VI da Lei Orgânica Municipal é de competência do Município instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia e taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Cabe-nos como Relator e membro da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento avaliar o efeito da proposta sobre as finanças públicas municipais. Para avaliar seus possíveis impactos orçamentários e financeiros. E, verificado esses pressupostos, como Relator não encontrei nada que pudesse obstruir sua tramitação.

Dos aspectos orçamentários e financeiros, meu voto é pela aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2015.

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de dezembro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Sevirgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro